



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 307/2010

Estabelece o limite do quantitativo a ser aplicável à Secretaria do TRE/MT, a partir de 01/janeiro/2011, para as requisições de servidores públicos de que trata a Lei nº 6.999/82;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 6.999 de 07/junho/1982 e da novel Resolução TSE nº 23.255 de 29/abril/2010 que estabelecem critérios para requisição de servidores para a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução TSE nº 23.255/2010, prevê que as requisições de servidores no âmbito das Secretarias dos Tribunais não devem exceder o limite de cinco por cento (5%) do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente de cada Tribunal;

CONSIDERANDO que o número total de cargos efetivos criados por lei para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é composto de 185 (cento e oitenta e cinco) servidores;

CONSIDERANDO que até 31/dezembro/2010 os Tribunais Eleitorais deverão adequar o número de servidores requisitados,

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

	Órgão	Nº.	Pág.	Visto
7/1/11	DEJE	804	3	X
Jan/11	B1	188		X

de conformidade com a nova regra aprovada pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a revogação das Resoluções TSE nº 20.753, de 07/dezembro/2000, nº 22.207 de 30/maio/2006 e nº 22.993, de 19/dezembro/2008;

CONSIDERANDO ainda que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70 que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional.

R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer o número máximo de 09 (nove) servidores a serem requisitados para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Resolução TSE nº 23.255/2010.

Art. 2º. Fixar o período de 01 (um) ano como tempo máximo de requisição de servidor para a Secretaria do TRE-MT.

Parágrafo único. Esgotado o prazo fixado no caput, o servidor será desligado automaticamente e deverá retornar ao órgão de origem, só podendo ser novamente requisitado após o decurso de um ano.

Art. 3º. Proceder à lotação dos 09 (nove) servidores requisitados conforme unidades administrativas abaixo:

I – Gabinete da Presidência do TRE/MT: 01 (um) servidor;

II – Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral: 01 (um) servidor;

III – Gabinete da Diretoria-Geral e Unidades vinculadas (CCIA, ASJUR e ASPLAN): 02 (dois) servidores;

IV – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e respectivas Coordenadorias: 01 (um) servidor;

V – Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e respectivas Coordenadorias: 01 (um) servidor;

VI – Secretaria de Administração e Orçamento – SAO e respectivas Coordenadorias: 01 (um) servidor;

VII – Secretaria Judiciária – SJ e respectivas Coordenadorias: 01 (um) servidor;

Parágrafo único. A critério da Presidência deste Tribunal poderá haver a lotação de 01 (um) servidor requisitado em quaisquer órgãos integrantes de sua estrutura orgânica.

Art. 4º. No caso de não haver interesse na requisição pelas unidades administrativas conforme artigo anterior, o Titular do respectivo órgão interno deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura da vaga, informar à Secretaria de Gestão de Pessoas para a fixação de nova lotação do servidor pela Administração do Tribunal.

§ 1º O servidor a ser lotado deverá integrar unidade administrativa que efetivamente necessite de acréscimo de pessoal conforme orientação da psicologia organizacional desta Corte.

§ 2º A Presidência do Tribunal, após a manifestação conclusiva da Diretoria-Geral, fará a lotação respectiva do servidor requisitado.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2010.



Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do TRE-MT em exercício